

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Rio das Flores, nº 90, Porto Novo – Saquarema – CEP 28.991-227, órgão integrante da Prefeitura Municipal de Saquarema – RJ.

### 2. OBJETO:

**2.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto contratação, via Pregão Eletrônico, de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores da marca ATLAS SCHINDLER – modelo S001 (Mediterranee – S3300), instalados no prédio da Central do Cidadão, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

### OBJETO

Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores da marca ATLAS SCHINDLER – Modelo S001 (Mediterranee – S3300), instalados no prédio da Central do Cidadão, incluindo:

- Manutenção preventiva mensal;
- Atendimento corretivo sob demanda;
- Mão de obra especializada;
- Ferramental necessário;
- Emissão de relatórios técnicos;
- Emissão de ART;

**2.2.** Os bens objetos desta contratação são caracterizados como de **serviço comum contínuo**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**2.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

- 2.4. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- 2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

- 3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de garantir a prestação contínua, regular e técnica adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores já instalados e em operação no prédio da Central do Cidadão. Considerando que o imóvel já dispõe desse sistema de transporte vertical, a manutenção especializada torna-se uma obrigação permanente para garantir a segurança física dos munícipes e colaboradores que transitam diariamente pelas dependências do órgão.

A demanda justifica-se pela prioridade em manter a plena funcionalidade dos equipamentos e a acessibilidade universal, cumprindo o dever constitucional do município de garantir os direitos fundamentais, especialmente em um ambiente vinculado à gestão da saúde. A manutenção preventiva, composta por inspeções periódicas, ajustes, lubrificação e testes de segurança, visa a substituição programada de peças e a emissão de relatórios técnicos que atestam a confiabilidade do sistema.

Complementarmente, a manutenção corretiva foca no pronto atendimento a chamados, diagnóstico de falhas e restabelecimento imediato do funcionamento dos aparelhos, sendo indispensável para evitar interrupções nos serviços públicos e mitigar riscos de acidentes. Trata-se, portanto, de medida essencial para a preservação do patrimônio público e para o cumprimento do dever de zelo do gestor, evitando-se qualquer omissão que possa comprometer a integridade dos usuários ou gerar responsabilização administrativa e civil.

- 3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, uma vez que passou a ser exigência da NLLC nº 14.133/2021;
- 3.3. A previsão para referida contratação está efetivada na Lei Orçamentária nº lei nº 2.722 de 7 de julho de 2025 para o exercício do ano de 2026.
- 3.4. Em atendimento ao princípio da padronização buscou-se no mercado contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, levando em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade, para definir as especificações adotadas;

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 4.1. A solução consiste na contratação, via Pregão Eletrônico, de empresa especializada para prestação de serviços comuns e contínuos de engenharia, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores da marca ATLAS SCHINDLER – modelo S001 (Mediterranee – S3300), instalados no prédio da Central do Cidadão, endereço Av. Saquarema, 5483 - Porto da Roça, Saquarema - RJ, 28994-711;

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

- 4.2.** O modelo adotará as seleções de julgamento por Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário, contemplando visitas preventivas mensais, assistência técnica corretiva 24h e o fornecimento integral de peças e componentes originais ou compatíveis com as normas da ABNT;
- 4.3.** A vigência do contrato será de 12 (dez) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente por até 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza contínua e essencial do serviço para o funcionamento da unidade de saúde;
- 4.4.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados de forma parcelada, com periodicidade mensal.
- 4.5.** O fornecimento de peças, componentes e insumos necessários à manutenção será realizado de forma parcelada, sob demanda, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.
- 4.6.** A manutenção preventiva será realizada mensalmente, conforme agendamento prévio.
- 4.7.** O pagamento será realizado mensalmente, após a emissão de Relatório Técnico de Visita e a conferência da efetiva prestação do serviço e aplicação de peças, se necessário.
- 4.8.** A empresa contratada deverá garantir a qualidade e continuidade dos serviços, obrigando-se a alocar profissionais devidamente registrados no CREA e a substituir técnicos que não atendam ao padrão de segurança exigido ou que descumpram as normas técnicas (ABNT NBR 16083 e NBR 15597) e os protocolos de segurança do trabalho;
- 4.9.** A contratação será pautada pela total transparência e estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, visando a eficiência administrativa, a acessibilidade plena e a segurança dos usuários e servidores da rede municipal de saúde;
- 4.10.** O ciclo de vida da solução compreende o planejamento da demanda, a seleção rigorosa do fornecedor através de determinado público, a execução monitorada por especificações mensais de desempenho e o encerramento com a transição para nova contratação, garantindo que não haja hiato na disponibilidade dos equipamentos e no atendimento à população;
- 4.11.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores em estrita observância à norma ABNT NBR 16083, bem como às demais normas técnicas aplicáveis da ABNT e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-10 e NR-35);
- 4.12.** Plano de Manutenção: No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção Preventiva específico para o parque de equipamentos da Central do Cidadão, detalhando:
- As rotinas de inspeção mensal, trimestral e anual, atendem às instruções do fabricante e aos requisitos da NBR 16083;
  - Cronograma de lubrificação, limpeza de poço, ajustes de segurança e testes de funcionamento de componentes críticos (freios, limitadores de velocidade e cabos);
  - Identificação do Responsável Técnico (Engenheiro) pelo plano, acompanhada da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

**4.13.** Registro de Ocorrências: Em conformidade com a NBR 16083, a CONTRATADA deverá manter o Livro ou Registro de Manutenção individualizado para cada equipamento (físico ou digital), onde constarão obrigatoriamente:

- Data e hora da intervenção (início e fim);
- Descrição específica das peças executadas ou reparadas;
- Identificação do técnico responsável pela execução;
- Assinatura do preposto do contratante atestando a realização do serviço.

#### **PRAZO**

**4.14.** O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir dos dados da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, limitado ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, por se tratar de serviço comum e básico à segurança e acessibilidade do prédio público;

**4.15.** A prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, desde que:

- I – Haja justificativa da administração quanto à vantagem econômica e técnica de manutenção do vínculo;
- II – Seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro, com a aplicação do índice de reajuste previsto neste termo;
- III – Haja anuência expressa da contratada e demonstração de regularidade fiscal e trabalhista.

**4.16.** Conforme o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a vigência poderá superar o exercício financeiro, desde que a previsão haja no Plano de Contratações Anuais e dotação orçamentária para a cobertura de despesas;

**4.17.** A continuidade do serviço é considerada essencial, visto que a interrupção da manutenção dos elevadores compromete diretamente o acesso à saúde e a integridade física de municípios e servidores;

**4.18.** Em caso de eventual extinção da Ata de Registro de Preços que deu origem ao certame, os contratos de manutenção já firmados e em vigor permanecerão regidos pelas cláusulas contratuais e pelas regras de prorrogação da Lei nº 14.133/2021, de forma independente à vigência da Ata original.

#### **5. REAJUSTE**

**5.1.** Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar dos dados de apresentação da proposta;

**5.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA (IBGE), acumulado nos últimos 12 meses, através da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**5.3.** O reajuste será formalizado por simples apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que será formalizado por Termo Aditivo, conforme Lei nº 14.133/2021;

**5.4.** Caso o índice previsto venha a ser extinto, será adotado o índice que oficialmente o substituirá;

**5.5.** Independente do reajuste anual, a qualquer tempo, os preços poderão ser revistos (revisão/realinhamento) para mais ou para menos, em decorrência de fatos imprevisíveis ou

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

previsíveis de consequências incalculáveis que alterem os benefícios da contratada, conforme disposto no art. 124, inciso II, instrução “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental analítica.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Para garantir a regularidade, eficiência e segurança jurídica da presente contratação, estabelecem-se os seguintes requisitos técnicos, legais e administrativos a serem observados pelos licitantes e futuros contratados, considerando a solução na prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva de elevadores, abrangendo a continuidade da operacionalidade, acessibilidade e segurança dos equipamentos instalados no prédio da Central do Cidadão, em benefício dos usuários e servidores da rede municipal, a contratada deverá:

**6.2.** Apresentar Certidão de Registro da Empresa e do Responsável Técnico no CREA;

**6.3.** Comprovar capacidade técnica para manutenção de elevadores da marca/modelo objeto do edital ou compatível (Atlas Schindler S3300);

**6.4.** Realizar manutenção preventiva mensal, com check-list assinado pelo técnico e pelo fiscal do contrato;

**6.5.** Prazos de Atendimento (SLA):

- Chamado Corretivo (Elevador parado): Máximo de 24 horas;
- Chamado Técnico Comum: Máximo de 48 horas.

**6.6.** Em caso de impossibilidade de entrega no prazo estipulado, a contratada deverá comunicar formalmente ao Fundo Municipal de Saúde, por e-mail ([fms@saquarema.rj.gov.br](mailto:fms@saquarema.rj.gov.br)), apresentando justificativa e documentação comprobatória. Nessa hipótese, poderá ser concedida prorrogação excepcional de até 5 (cinco) dias corridos, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

**6.7.** Fornece todos os insumos (óleo, graxa, estopas) e ferramentas específicas (inclusive interfaces eletrônicas de diagnóstico);

**6.8.** Garantir a destinação final ambientalmente adequada de resíduos (óleos de financiamento e peças metálicas), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

### **Requisitos Legais e de Segurança**

**6.9.** Observância estrita às normas ABNT NBR 16083 (Manutenção) e NBR 15597 (Segurança em elevadores existentes);

**6.10.** Cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho: NR-10 (Eletricidade), NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-12 (Segurança em Máquinas e Equipamentos);

**6.11.** Transparência total dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme Lei nº 14.133/2021.

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

### **Requisitos de Segurança e Sustentabilidade**

- 6.12.** Normas ABNT: Seguem rigorosamente a NBR 16083.
- 6.13.** Normas de Trabalho (NRs): Cumprir NR-10 (elétrica) e NR-35 (altura).
- 6.14.** Resíduos: Descarte correto de óleo lubrificante e peças metálicas (Logística Reversa).

### **Requisitos Legais**

- 6.15.** Lei 14.133/2021: Princípios de eficiência e continuidade.
- 6.16.** PNCP: Transparência no Portal Nacional de Contratações Públicas.

## **7. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 7.1.** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, devendo a Contratada iniciar as atividades no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço ou ciência da nota de comprometimento;
- 7.2.** As manutenções preventivas (mensais) e corretivas deverão ser realizadas obrigatoriamente nas dependências do prédio da Central do Cidadão, endereço Av. Saquarema, 5483 - Porto da Roça, Saquarema - RJ, 28994-711, das 08:00 às 17:00, observando-se rigorosamente:

**I. Especificações dos Fabricantes:** Obediência integral aos manuais técnicos e de serviço da marca Atlas Schindler (Modelo S3300), garantindo a integridade dos componentes eletromecânicos originais;  
**II. Normas Técnicas da ABNT:** Estrita observância à NBR 16083 (Diretrizes para manutenção de elevadores) e à NBR 15597 (Regras de segurança para a melhoria da segurança dos elevadores de passageiros existentes);

- 7.3.** A observância destas normas visa garantir a segurança física dos municípios e colaboradores, a preservação do patrimônio público e a plena acessibilidade às dependências da Secretaria Municipal de Saúde, mitigando riscos de interrupção do serviço ou responsabilização do gestor por omissão técnica;
- 7.4.** A Contratada deverá manter, na Casa de Máquinas, o Livro de Registro de Ocorrências devidamente atualizado, onde constarão todas as operações realizadas, em conformidade com as normas do CREA e as exigências de fiscalização do Município;
- 7.5.** A acessibilidade do objeto está condicionada à verificação da plena funcionalidade dos elevadores, à ausência de falhas técnicas recorrentes e à entrega do Relatório de Visita Técnica (RVT) contratado pelo técnico habilitado e validado pelo fiscal do contrato.

### **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

- 7.6.** A coleta provisória ocorrerá mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o término do mês de competência, mediante apresentação pela Contratada de:
  - I. Nota Fiscal do serviço;
  - II. Relatório Mensal de Manutenção (contendo o check-list de itens selecionados);
  - III. Comprovantes de chamadas corretivas atendidas no período.

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

- 7.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as normas técnicas, sem a emissão da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou se constatada a manutenção de defeitos não sanados, devendo a irregularidade ser corrigida no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de punição.
- 7.8.** O Fiscal do Contrato deverá conferir, no recebimento provisório:
- O cumprimento do cronograma de manutenção preventiva;
  - O cumprimento dos prazos de atendimento (SLA) para chamados emergenciais;
  - O estado de conservação e limpeza dos itens de segurança e casas de máquinas.

#### **DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

- 7.9.** A coleta definitiva ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contagem da coleta provisória, após a validação técnica da execução e conferência da regularidade fiscal da empresa (CNDs), por meio do Atestado de Nota Fiscal;
- 7.10.** O prazo para obtenção definitiva poderá ser prorrogado quando houver necessidade de vistorias técnicas complementares para atestar o funcionamento dos componentes substituídos;
- 7.11.** Nenhum caso de controvérsia sobre a execução (ex: contestação de troca de peça ou descumprimento de prazo de atendimento), será entregue o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, liberando-se para pagamento a parcela incontroversa;
- 7.12.** A coleta definitiva não exclui a responsabilidade técnica e civil da Contratada por eventuais falhas mecânicas ocultas, acidentes decorrentes de negligência na manutenção ou danos causados ao patrimônio e aos usuários, em conformidade com o Código Civil e as normas do CREA.

#### **8. DO ARMAZENAMENTO:**

- 8.1.** A Contratada será responsável pela guarda, conservação e armazenamento de todas as peças, componentes, transportes e ferramentas facilitadas à execução dos serviços de manutenção dos elevadores, devendo observar as normas de segurança do trabalho e as recomendações técnicas dos fabricantes.
- 8.2.** Os materiais de uso devem ser frequentemente mantidos em local designado pela Administração (geralmente na Casa de Máquinas ou depósito técnico), devendo a Contratada garantir:
- 8.2.1.** Acondicionamento de insumos: óleos lubrificantes, lubrificantes e solventes devem ser armazenados em recipientes herméticos, devidamente identificados e protegidos contra vazamentos, em conformidade com as normas ambientais e de prevenção contra incêndios;
  - 8.2.2.** Organização e segurança: o local de armazenamento deve ser fechado e organizado, sendo vedada a guarda de materiais estranhos ao funcionamento dos elevadores (como entulhos ou objetos pessoais) dentro da Casa de Máquinas, conforme exigido pela ABNT NBR 16083;
  - 8.2.3.** Ferramenta técnica: é de inteira responsabilidade da Contratada a guarda de suas ferramentas e dispositivos de diagnóstico eletrônico, devendo estes estar em boas

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

condições de uso para não comprometer a integridade dos componentes do elevador;

**8.2.4.** A Contratada deverá manter um inventário atualizado das peças de reposição mantidas no local (estoque mínimo de segurança), facultando à Fiscalização do Município ou livre acesso para conferência;

**8.2.5.** Gestão de Resíduos: O descarte de materiais resultantes da manutenção (peças remanescentes, estopas sujas de óleo, cabos de aço descartados e latas de transferência) é de responsabilidade da Contratada, que deverá providenciar uma destinação final ambientalmente adequada, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

**8.3.** A Administração Municipal não se responsabiliza por danos, perdas ou furtos de ferramentas e materiais de propriedade da Contratada, decorrentes de negligência ou armazenamento inadequado por parte de seus prepostos.

## **9. DOCUMENTAÇÃO:**

**9.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, que comprovem a execução e a segurança técnica dos serviços:

**9.1.1.** Relatórios de Visita Técnica (RVT): Originais ou científicos dos relatórios de manutenção preventiva mensal e dos assuntos corretivos atendidos, devidamente assinados pelo técnico e pelo fiscal do contrato, detalhando as intervenções realizadas e o estado de funcionamento dos elevadores;

**9.1.2.** Comprovação de Responsabilidade Técnica: Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de prestação de serviço, registrada no CREA, válida para o período de execução, acompanhada da comprovação de que o engenheiro responsável mantém vínculo com a empresa;

**9.1.3.** Certificados de Regularidade: Certificados negativos de subsídios (Trabalhista - CNDT, FGTS e CND Federal) atualizados, conforme exigido pela legislação de licitações.

**9.2.** A Administração verificará, a qualquer tempo, se a Contratada mantém as condições de habilitação e certificações de conformidade técnica, tais como:

**9.2.1.** Registro no Conselho Profissional: Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA, em plena validade, comprovando a habilitação para a atividade de manutenção de elevadores;

**9.2.2.** Certificado de Manutenção/Funcionamento: Alvará ou certificado específico para conservação de elevadores exigido pela legislação municipal (se aplicável na sua cidade);

**9.3.** Testes de Segurança e Cabos: Relatórios técnicos anuais de inspeção de segurança e, quando houver substituição, laudos de ensaios ou certificados de fabricação de componentes críticos (como cabos de aço e limitadores de velocidade), em conformidade com as normas da ABNT.

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

## 10. SUSTENTABILIDADE

**10.1.** A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores da Central do Cidadão envolve atividades com potencial de impacto ambiental, resultando na substituição de componentes eletromecânicos, descarte de peças, manipulação de investimentos e introduções. A Contratada deverá observar as diretrizes de sustentabilidade aqui condicionantes, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

Classificação dos Resíduos e Impactos Potenciais:

**10.2.** Resíduos Eletromecânicos (Recicláveis/Logística Reversa): Cabos de aço, polias, motores, componentes metálicos, fiações de cobre, rolamentos e placas eletrônicas.

**10.3.** Resíduos Classe I (Perigosos): Óleos de transporte usados ou contaminados (OLUC), graxas, estopas e panos contaminados com hidrocarbonetos, e baterias de sistemas de emergência.

**10.4.** Ruídos e Vibrações: Impactos sonoros pontuais decorrentes do uso de ferramentas elétricas e testes mecânicos, que devem ser planejados para minimizar o desconforto aos usuários e servidores.

Medidas Mitigadoras Obrigatórias:

**10.5.** I – Gestão de Resíduos e Logística Reversa:

**10.5.1.** Os resíduos devem ser separados na origem (metais, eletrônicos e perigosos);

**10.5.2.** A Contratada é responsável por coletar e dar destino final adequado aos resíduos, priorizando a Logística Reversa para componentes eletrônicos e baterias, conforme Lei nº 12.305/2010;

**10.5.3.** A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, os certificados de destino final ou manifestos de transporte de resíduos emitidos por empresas licenciadas.

**10.6.** II – Controle de Substâncias Lubrificantes:

**10.6.1.** O armazenamento de óleos e graxas na Casa de Máquinas deve ser feito em recipientes estanques e sobre bandejas de contenção, se necessário;

**10.6.2.** É expressamente proibido o descarte de qualquer resíduo líquido ou pastoso na rede de drenagem pluvial ou esgoto sanitário;

**10.7.** III – Eficiência Energética:

**10.7.1.** A Contratada deverá zelar pela correta regulação dos motores e sistemas de comando para garantir o menor consumo de energia elétrica possível dos equipamentos;

**10.7.2.** Sugerir, quando tecnicamente viável, a substituição de lâmpadas das cabines por tecnologia LED.

**10.8.** IV – Controle de Ruído e Segurança Operacional:

**10.8.1.** As intervenções que gerem ruídos excessivos devem ser comunicadas à fiscalização e, preferencialmente, realizadas em horários de menor fluxo de cidadãos;

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

**10.8.2.** Uso obrigatório de EPIs e sinalização de segurança (placas de interdição) para evitar exposição ao público a riscos;

**10.9.** A Contratada será integralmente responsável pelo manejo, transporte e custos logísticos dos resíduos gerados, bem como pela reposição de eventuais danos ambientais causados por negligência. Todos os custos pertinentes devem estar incluídos no preço global da proposta;

**10.10.** A adoção destas medidas assegura a conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, reduz os riscos jurídicos para o Município e garante que a manutenção do patrimônio público ocorra de forma ecoeficiente e responsável.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação, bem como a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo;

**11.2.** A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas em caráter excepcional, mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, limitada a serviços acessórios (como pintura de cabine ou pequenos reparos estéticos), desde que:

- **I.** A subcontratada comprova a regularidade fiscal e trabalhista idêntica à ocorrência da Contratada principal;
- **II.** Não haja transferência da responsabilidade técnica do contrato;
- **III.** A Contratada principal permanecerá integralmente responsável perante o Município pela qualidade e segurança dos serviços prestados pela subcontratada.

**11.3.** É terminantemente proibida a subcontratação de manutenção técnica preventiva e corretiva dos componentes eletromecânicos e eletrônicos dos elevadores, uma vez que tais atividades específicas o núcleo da qualificação técnica específica (conforme registro no CREA);

**11.4.** A subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido penalizadas com suspensão ou impedimento de licitar com a Administração Pública é vedada, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021;

**11.5.** O descumprimento das regras de subcontratação ensejará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis pela inexecução contratual.

**11.6.** A restrição à subcontratação no presente Termo de Referência justifica-se pela natureza crítica e especializada do serviço de manutenção de elevadores, evitando, primordialmente, a prática da "quarteirização". Tal medida impediria que um licitante ganhasse um ato meramente como financeiro, repassando a execução do objeto a técnicos autônomos ou empresas sem a estrutura operacional e o suporte técnico necessário, o que comprometeria severamente a segurança dos munícipes e servidores no prédio da Central do Cidadão. Além disso, a implementação busca garantir a eficácia da Responsabilidade Técnica sobre o equipamento, garantindo que o Engenheiro que emitiu a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no início do certame seja, de fato, o profissional responsável pela supervisão e execução dos serviços, coibindo a

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

participação de "empresas de fachada" que não detêm o domínio tecnológico sobre o objeto contratado.

Por fim, a cláusula confere Segurança Jurídica ao processo, alinhando-se ao acordo consolidado dos Tribunais de Contas, que admitem a subcontratação apenas para itens acessórios ou secundários, vedando-a terminantemente para o "coração" do serviço de engenharia. Dado que o transporte vertical envolve risco iminente à vida e à integridade física, a execução direta pela empresa detentora do acervo técnico é condição indispensável para a eficiência administrativa e a proteção do interesse público.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

- 12.1.** A Contratada garante a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em estrita observância às normas da ABNT (NBR 16083 e 15597), às diretrizes do fabricante (Atlas Schindler) e às normas de segurança do trabalho vigentes, assegurando o funcionamento pleno e seguro dos elevadores;
- 12.2.** A garantia do objeto abrange a responsabilidade técnica integral pelos serviços executados e pelas peças aplicadas. A Contratada deverá refazer, sem ônus para o Município, qualquer serviço que apresente falha de execução ou verificação de qualidade detectada pela fiscalização;
- 12.3.** A Contratada garante que todas as peças e materiais aplicados serão novos, originais ou de qualidade técnica comprovadamente equivalente ou superior à de fábrica, em perfeitas condições de uso;
- 12.4.** O prazo de garantia para peças e componentes substituídos não poderá ser inferior a 03 (três) meses (garantia legal), ou conforme o prazo superior oferecido pelo fabricante, contado a partir da instalação e óleo técnico;
- 12.5.** Caso ocorra defeito ou vício de funcionamento em qualquer componente que impeça a utilização do elevador, a Contratada deverá providenciar o reparo no prazo máximo previsto nos itens de SLA (Atendimento Corretivo) deste Termo, eventualmente evitando a suspensão da acessibilidade no prédio da Central do Cidadão;
- 12.6.** A Contratada deverá garantir a continuidade da assistência técnica durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela imediata substituição de qualquer técnico ou do Engenheiro Responsável em casos de faltas ou desligamentos, garantindo que o novo profissional possua qualificação técnica e registro no CREA equivalente ou superior;
- 12.7.** A existência de Recebimento Definitivo não exclui a garantia de qualidade prevista nesta cláusula, permanecendo a Contratada responsável civil e técnica por defeitos ocultos, falhas de segurança ou danos ao patrimônio público detectados posteriormente à execução do serviço.

## **13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1.** Não há exigência de garantia de execução contratual, com fulcro no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do serviço de manutenção predial e a forma de pagamento mensal, que ocorre de maneira postecipado, mediante a efetiva comprovação da prestação dos serviços e disponibilidade dos equipamentos (medida por disponibilidade técnica);

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

**13.2.** A dispensa da garantia não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem de responder civil ou técnica por possíveis prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na manutenção ou acidentes nos elevadores sob sua responsabilidade.

#### **14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por razões administrativas ou técnicas, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, salvo necessidade de termo aditivo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**14.2.** As comunicações oficiais entre a Secretaria Municipal de Saúde (unidade requisitante) e a Contratada deveriam ser realizadas por escrito (ofícios ou sistema eletrônico de informações), admitindo-se o uso de e-mail e aplicativos de mensagens para chamados operacionais de urgência (correções e resgates), desde que formalizados posteriormente no processo de medição mensal;

**14.3.** Após a assinatura do contrato e antes do início efetivo dos serviços, a Administração convocará o representante da empresa e o Engenheiro Responsável Técnico para a reunião inicial de alinhamento, onde serão definidos:

- O cronograma fixo das visitas de manutenção preventiva mensal para os 02 (dois) elevadores;
- O fluxo de abertura de chamadas para manutenção corretiva e os canais de acionamento de emergência 24h;
- O modelo de Relatório de Visita Técnica (RVT) e o método de conferência da disponibilidade dos equipamentos para fins de pagamento.

**14.4.** A gestão do contrato utilizará o método de aferição de resultados baseado no Índice de Disponibilidade e no cumprimento dos prazos de atendimento (SLA);

**14.5.** Serão aplicadas glosas (descontos sem pagamento) proporcionais ao período em que o equipamento permaneça inoperante por falha de manutenção ou atraso no atendimento da Contratada, bem como nos casos de ausência da visita preventiva mensal obrigatória.

#### **15. FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A assinatura do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.722/2024.

##### **Fiscalização Técnica**

**15.2.** O técnico fiscal acompanhará a execução para garantir que a manutenção preventiva e corretiva siga as normas da ABNT e as especificações do fabricante, garantindo a segurança dos usuários (Decreto nº 2.722/2024, art. 18, II);

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

- 15.3.** Prestará apoio técnico ao gestor com informações sobre o estado mecânico dos elevadores e a necessidade de substituição de peças (Decreto nº 2.722/2024, art. 21, I);
- 15.4.** Anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, como paralisações indevidas, fugas no resgate de passageiros ou danos técnicos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 15.5.** Identificada qualquer irregularidade, como ausência de lubrificação ou técnico sem EPI, emitirá notificações para correção imediata (Decreto nº 2.722/2024, art. 21, III);
- 15.6.** Comunicará ao gestor situações que exijam reparos vultosos não previstos ou riscos de interdição dos equipamentos (Decreto nº 2.722/2024, art. 21, IV);
- 15.7.** Realizará a coleta provisória mensal, mediante termo detalhado que comprovará a realização da visita preventiva e o cumprimento dos prazos de atendimento (SLA), conferindo os Relatórios de Visita Técnica (RVT) em substituição a quaisquer estratégias de produtividade ambulatorial;

#### Fiscalização Administrativa

- 15.8.** O administrativo fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação, o seguro de responsabilidade civil (se houver), as garantias e a regularidade com o FGTS e CNDT para fins de pagamento (Decreto nº 2.722/2024, art. 22);
- 15.9.** Atuará temporariamente no cálculo de glosas caso o elevador permaneça além do prazo contratual ou caso a manutenção mensal não seja realizada;

#### Gestão do Contrato

- 15.10.** O gerente coordenará a atualização do histórico de gerenciamento, incluindo ordens de serviço de reparos e registros de substituição de componentes críticos (cabos, polias, placas);
- 15.11.** Emitirá documento comprovatório da avaliação dos impostos com base em indicadores de desempenho, tais como:
  - I. Índice de Disponibilidade: Tempo em que os elevadores são orientados em operação;
  - II. Cumprimento do SLA: Agilidade no atendimento de chamadas emergenciais e corretivas.
- 15.12.** O gestor tomará precauções para a formalização do processo de responsabilização caso a empresa negligencie itens de segurança que coloquem em risco municípios e colaboradores (Lei nº 14.133/2021, art. 158);
- 15.13.** Deverá elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos, avaliando se a contratada manteve a estabilidade operacional dos elevadores da Central do Cidadão;
- 15.14.** Em observância ao princípio da segregação de funções, as atribuições de fiscalização e gestão serão exercidas por servidores distintos, sendo vedada a designação do mesmo agente para funções incompatíveis;

#### Setorial Fiscal

- 15.15.** Caberá ao setor fiscal, no âmbito de sua atuação na unidade, zelar pelo uso adequado dos equipamentos e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ruído anormal, desnível de cabine ou falha de funcionamento observado no cotidiano.

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1.** Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores em estrita observância ao descrito neste Termo de Referência, seguindo rigorosamente as normas técnicas da ABNT (NBR 16083 e 15597) e as recomendações do fabricante;
- 16.2.** Executar o objeto de acordo com o cronograma de manutenção preventiva definido mensalmente e atender aos chamados de manutenção corretiva e emergencial dentro dos prazos de resposta (SLA) estabelecidos, obrigando-se a refazer serviços ou sanar falhas que não estejam em conformidade com os padrões de segurança;
- 16.3.** Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço, incluindo contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, ISS, seguros de acidentes de trabalho e taxas profissionais (incluindo o registro de ART no CREA), excluindo qualquer solidariedade da Administração por eventuais inadimplências;
- 16.4.** Arcar com prejuízos causados à Administração ou a terceiros (usuários e servidores) provocados por ineficiência técnica, negligência na manutenção ou imperícia cometida por seus profissionais, que não possuem vínculo empregatício com o Município;
- 16.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação ordinárias, incluindo a regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e de seu Responsável Técnico;
- 16.6.** Facilitar a ação da Fiscalização, prestando rapidamente os esclarecimentos solicitados e permitindo o livre acesso às casas de máquinas, poços e registros técnicos de disciplinas;
- 16.7.** Adotar medidas de segurança do trabalho rigorosas, garantindo o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), em conformidade com as normas NR-10 e NR-35, para minimizar riscos de acidentes durante os serviços;
- 16.8.** Responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade das peças e componentes substituídos, garantindo que sejam novos, originais ou compatíveis, observando os prazos de garantia legais e contratuais;
- 16.9.** Registrar fielmente todas as intervenções no Livro de Ocorrências localizadas na Casa de Máquinas e emitir os respectivos Relatórios de Visita Técnica (RVT) após cada manutenção ou chamada;
- 16.10.** Emitir Nota Fiscal baseada na disponibilidade técnica e serviços efetivamente prestados no mês, atestada pela fiscalização, com o mesmo CNPJ da habilitação;
- 16.11.** Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que possa comprometer a segurança dos usuários ou exigir uma interdição temporária do equipamento;
- 16.12.** Manter representante ou preposto capacitado (Engenheiro Responsável) que represente integralmente em todos os seus atos perante a Administração;
- 16.13.** Assumir o ônus por qualquer acidente de trabalho que possa causar vítimas entre seus funcionários ou por danos decorrentes da má execução técnica dos serviços, nos termos da legislação civil e do Código de Defesa do Consumidor;
- 16.14.** Podem-se, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

**16.15.** Garantir o sigilo e a proteção de quaisquer dados ou plantas técnicas dos sistemas eletrônicos dos elevadores aos quais tenha acesso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**16.16.** O licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, apresentar o registro de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente (ART/CREA) antes do início efetivo da execução contratual.

### **17. RESPONSABILIDADE FISCAL:**

**17.1.** Durante toda a execução do contrato, a Contratada deverá manter-se em situação de regularidade, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação de aplicação, comprovando mensalmente:

I - CNDT: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou a Positiva com efeitos de Negativa);

II - CRF: Certificado de Regularidade do FGTS;

III - CND Federal: Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Regularidade Estadual e Municipal: Certificados de regularidade apresentados às Fazendas Estadual e Municipal de sua sede.

**17.2.** A Administração realizará consultas periódicas aos cadastros de avaliação para verificar a manutenção da idoneidade da empresa, incluindo:

a) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);

b) CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA).

**17.3.** A prova de regularidade fiscal deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para fins de liquidação e pagamento;

**17.4.** Caso a Contratada apresente alguma certidão positiva (sem efeito de negativa), será concedido prazo para regularização, sob pena de rescisão contratual e comunicação aos órgãos de controle.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos pagamentos devidos à Contratada, conforme a prestação dos serviços realizados e atestados.

**18.2.** Proporcionar as condições aplicáveis para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, o que inclui:

**18.2.1.** Garantir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do prédio da Central do Cidadão, especialmente à Casa de Máquinas, aos poços dos elevadores e aos quadros de energia;

**18.2.2.** Manter a Casa de Máquinas em condições adequadas de limpeza, iluminação, ventilação e segurança patrimonial, garantindo que a permanência local seja trancada e com acesso restrito a pessoas autorizadas;

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

- 18.2.3.** Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica necessárias para o funcionamento e testes dos elevadores.
- 18.3.** Designar, formalmente, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.722/2024, para acompanhar a execução técnica e administrativa dos serviços;
- 18.4.** Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer falha de funcionamento, ruído anormal ou ocorrência de passageiros retidos nos elevadores, utilizando os canais de comunicação de emergência pactuados;
- 18.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo previsto, após a liquidação regular da despesa, mediante conferência da Nota Fiscal em confronto com o Relatório de Visita Técnica (RVT) e a verificação da disponibilidade dos equipamentos no período;
- 18.6.** Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades bloqueadas na prestação de serviços ou descumprimento de prazos de atendimento (SLA), fixando prazo para correção;
- 18.7.** Informar à Contratada sobre as normas de funcionamento do prédio, horários de maior fluxo e protocolos de segurança interna;
- 18.8.** Aplicar, garantir o contraditório e ampla proteção, as avaliações previstas neste Termo de Referência em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas;
- 18.9.** Zelar pela manutenção das instalações elétricas do prédio que alimentam os elevadores, garantindo que oscilações externas ou falhas na rede da eletricidade não prejudiquem a execução do contrato.

## **19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

- 19.1.** Os serviços serão iniciados no prazo previsto na Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, sendo acompanhados mensalmente pela fiscalização do contrato, que verificará a regularidade das visitas preventivas e do atendimento aos chamados corretivos;
- 19.2.** A Contratante realizará inspeção minuciosa da execução dos serviços e da disponibilidade técnica dos equipamentos por meio de fiscais competentes, com a finalidade de verificar se as manutenções seguem as normas da ABNT, se os itens de segurança estão operacionais e se os Relatórios de Visita Técnica (RVT) descrevem fielmente o estado dos elevadores;
- 19.3.** Para efeito de coleta provisória, ao final de cada mês, o técnico fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, confrontando o cronograma de preventivas e o cumprimento dos prazos de resposta (SLA);
- 19.3.1.** Caso seja constatada a inoperância de qualquer aumento por período superior ao permitido no SLA de manutenção corretiva, ou a ausência de visita preventiva mensal, o fiscal deverá dimensionar o valor da glosa (desconto proporcional) a ser aplicado na medição, encaminhando o relatório ao gestor do contrato;

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

- 19.4.** A Contratada fica obrigada a refazer, às suas despesas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de imperícia técnica ou emprego de materiais inadequados. A fiscalização não atestará a medição mensal até que todas as pendências técnicas ou documentais (como a entrega dos relatórios assinados) sejam sanadas;
- 19.5.** Quando uma fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro dos dados das visitas, uma análise do funcionamento dos equipamentos e uma conclusão acerca da conformidade técnica e administrativa, com a devida validação dos documentos apresentados pela Contratada para fins de liquidação.

### **Liquidação**

- 19.6.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 19.7.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
  - A data da emissão;
  - Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - O período respectivo de execução do contrato;
  - O valor a pagar; e
  - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.9.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 19.10.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 19.11.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

- 19.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 19.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 19.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 19.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

#### **Prazo de pagamento**

- 19.16.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir de adimplemento a que se referir, mediante a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada pela Contratada, atestada e visada por 2 (dois) servidores da Secretaria requisitante responsáveis pelo recebimento.
- 19.17.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### **Forma de pagamento:**

- 19.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 19.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 19.20.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 19.21.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 19.22.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

## **20.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

- 20.1.** O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de execução indireta de serviço comum de engenharia, adotando-se o sorteio de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 20.2.** A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e mensal, atendendo à necessidade de operacionalidade e segurança da Central do Cidadão, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

### **Exigências de habilitação**

### **21. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

#### **Habilitação jurídica**

- 21.1.** No caso de empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 21.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cujos limites ficam condicionados à verificação da ocorrência no Portal do Empreendedor.
- 21.3.** *Nota técnica:* A Contratada deve observar se as atividades (CNAE) permitidas ao MEI são compatíveis com o serviço de engenharia/manutenção de elevadores.
- 21.4.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, contrato ou contrato social em vigor (incluindo a modalidade de Sociedade Limitada Unipessoal), devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de eleição/indicação de seus administradores.
- 21.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 21.6.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.
- 21.7.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 21.8.** Os documentos acima deverão ser acompanhados de todas as alterações ou das respectivas declarações contratuais, de modo a permitir a plena identificação dos responsáveis legais pela empresa e pelo objeto social, que devem ser compatíveis com a manutenção de elevadores.

#### **Regularidade fiscal e trabalhista:**

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

- 21.9.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 21.10.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 21.11.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.
- 21.12.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 21.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 21.14.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 21.15.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 21.16.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 21.17.** Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.
- 21.18.** No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.
- 21.19.** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- 21.20.** A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas, ou a Certidão dos Cartórios da Comarca para fins de Licitação Pública, exceto se a empresa estiver sediada no Município de Saquarema.

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

**21.21.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**21.22.** Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):**

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

**II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**III. Sociedade criada no exercício em curso:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

**IV. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:**

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**V. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**

apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

**21.23.** Comprovação da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC podendo ser utilizado o modelo (Anexo V – Análise Econômico-financeira), através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

**Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00.**

**Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00.**

**Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.**

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

#### Fórmulas

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ISG = AT / (PC + ELP)$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ILC = AC / PC$$

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Caso a licitante não apresente os índices na forma do item 22.23, deverá apresentar **Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.

#### Qualificação Técnica

- 21.24.** Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa (Engenheiro Mecânico ou Eletricista), que comprove a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores de passageiros, de complexidade técnica semelhante ou superior ao objeto desta licitação;
- 21.25.** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que um licitante executou, de forma satisfatória, serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores;
- 21.26.** Declaração firmada pelo licitante de que possui ou terá ferramentas de disponibilidade, na data do início da execução contratual, de início de execução contratual, de equipamentos técnicos necessários (como tonômetros de cabos, multímetros, ferramentas de diagnóstico eletrônico específicas para o modelo Schindler S3300, etc.) para o atendimento de campo do objeto.
- 21.27.** Declaração de que o licitante deve tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

*Nota: Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal afirmando que conhece as condições do local e que assume total responsabilidade por eventuais erros de dimensionamento na sua proposta.*

## **22. SANÇÕES CONTRATUAIS**

**22.1.** O cometimento de infrações administrativas no curso da execução contratual sujeitará a Contratada, observada a ampla defesa e o contraditório, às seguintes avaliações previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência: aplicada em casos de infrações leves que não comprometam a continuidade do serviço;

II - Multa: nas proporções no item 1.5 deste tópico;

III - Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública do ente federativo sancionador, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**22.2.** O atraso injustificado na execução do serviço será contratado à multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela mensal inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. Após o dia 10, a Administração poderá considerar uma inexecução parcial ou total.

**22.3.** Pela inexecução do objeto, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

**22.3.1.** Inexecução Parcial (ex: falta de médico na escala ou aparelho quebrado sem peças): Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não realizada;

**22.3.2.** Inexecução Total: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/empenho;

**22.3.3.** Descumprimento de normas de Biossegurança ou LGPD: Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência;

**22.3.4.** Rescisão por culpa da Contratada: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

**22.4.** Dos Prazos de Defesa (Conforme Lei 14.133/21):

**22.4.1.** Para as avaliações de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar (Inciso I, II e III), o prazo para defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contado dos dados da intimação.

**22.4.2.** Para a sanção de Declaração de Inidoneidade (Inciso IV), será instaurado processo administrativo sancionador, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação.

**22.4.3.** Se a multa aplicada e os prejuízos causados à Administração acima do valor da garantia prestada (se houver), além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

**22.4.4.** As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as demais deliberações.

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

### 23. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 23.1.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 23.2.** Constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da Administração:
- 23.2.1.** O descumprimento injustificado do cronograma de manutenção preventiva mensal que coloca em risco a segurança dos usuários ou a integridade dos equipamentos;
  - 23.2.2.** A interrupção da execução do objeto ou o abandono do serviço sem comunicação prévia e justificativa de aceitação pela fiscalização;
  - 23.2.3.** A reiteração de atrasos no atendimento de chamadas corretivas de emergência (SLA), especialmente em casos de passageiros retidos em cabine;
  - 23.2.4.** A perda de registro da empresa ou do Engenheiro Responsável Técnico junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ;
  - 23.2.5.** A desídia (negligência reiterada) na execução técnica, como a falta de lubrificação, uso de peças revestidas ou ausência de preenchimento do Livro de Ocorrências e Relatórios de Visita Técnica (RVT).
- 23.3.** A rescisão determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar:
- 23.3.1.** A retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
  - 23.3.2.** A execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento de valores e pagamento de multas aplicadas.
- 23.4.** A contratada terá direito à extinção do contrato caso ocorra atraso de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados os dados da liquidação da despesa, ressalvados os casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna, conforme previsto no art. 137, § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

### 24. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

A contratação abrangerá a manutenção preventiva e corretiva do seguinte equipamento instalado na Central do Cidadão:

Equipamentos atendidos	Unidade	02
<b>Quantitativos</b>		

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

Descrição	Unidade	Quantidade
Manutenção preventiva e corretiva mensal de elevadores e peças	Mês	12

• Memória de Cálculo:

A manutenção preventiva será executada mensalmente, durante 12 meses.

A manutenção corretiva será sob demanda, não sendo possível estimar quantitativamente intervenções, devendo ser absorvida na composição do custo global do contrato.

## 25. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**25.1.** A estimativa de preço da contratação será realizada pelo Setor de Compras, que conforme decreto Municipal é o setor responsável pela pesquisa de preço e outras técnicas estimativas, para aumentar sua precisão e possibilitar servir como parâmetro para possível procedimento licitatório

## 26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**A contratação será atendida pela seguinte dotação:**

SMS	Fonte de Recursos:	1635;
	Programa de Trabalho:	16.020.10.122.0010.2.165
	Elemento de Despesa:	3.3.90.39.05;

Saquarema, 24 de março de 2026.

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Victoria Verissimo Cunha da Silva**

Matrícula: 10177

*Fundo Municipal de Saúde*

\_\_\_\_\_  
**Thayane do Nascimento Silveira**

Matrícula: 954.594

*Fundo Municipal de Saúde*

**AUTORIDADE MÁXIMA**

\_\_\_\_\_  
**João Alberto Teixeira Oliveira**

Matrícula: 80.101

*Secretário Municipal de Saúde*

*Ordenador de despesa do FMS*

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

# ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ELEVADORES

Processo nº: 3.883/2026

Fls: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

Marca/Modelo: ATLAS SCHINDLER – S001 (Mediterranee – S3300)

Quantidade: 02 (dois) elevadores

Características Técnicas:

- Tipo: Passageiros
- Percurso: 11,70 metros
- Paradas: 04 andares
- Capacidade: 09 passageiros / 675 kg
- Velocidade: 1,0 m/s
- Máquina de Tração: FMB130
- Localização do Motor: Casa de máquina no topo da caixa
- Sistema de Controle: VVVF
- Comando: BIONIC
- Cabina: Modelo S3300
- Limitador de Velocidade: GBPD
- Operador de Porta: FERMATOR (S001)
- Porta de Pavimento: Abertura lateral com 2 folhas
  
- Botoeiras:
  - Cabine – COP5\_10
  - Pavimento – LOP5
  
- Indicadores:
  - Indicador de Cabina – COP
  - Indicadores de Pavimento – LOP
  
- Acabamento da Cabina: Inox
- Corrimão: Tubular preto
- Barra de Proteção Lateral: Inox
- Sistema de Monitoração: Não
- Serviço de Ascensorista: Não